



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2022

SÚMULA: “DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER -FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer- FMEL, instrumento de captação, repasse, aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades Esportivas no Município de Marcelândia – MT.

§ 1º: O Fundo Municipal de Esporte de que se trata este artigo será identificado pela sigla FMEL.

§ 2º: O Fundo Municipal de Esporte e Lazer, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Artigo. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e lazer, serão aplicados da seguinte forma:

- I - No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos e culturais no Município;
- II - Na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e culturais;
- IV - Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - Na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

VI - Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - E em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

IX - No repasse de incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da Administração para fomento do esporte em nosso município.

X - Na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de dos jovens atletas e equipes que representam o município e estejam vinculados a programas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo. 3º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado pela Diretoria Deliberativa do Conselho Municipal de Esporte, responsáveis pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes e todas as despesas que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação, conforme previsto no art. 1º § 2º.

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer e em sua ausência o responsável direto será o Diretor do Departamento de Esportes, cabendo ao seu titular:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo. 4º. O exercício como membro do Conselho Municipal de Esporte será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Artigo. 5º. Ao Conselho Deliberativo do FMEL compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta Lei;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município;

VI - Aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do FMEL.

VII - Demais finalidades previstas na Lei 1.045/2021

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Artigo. 6º. São atribuições do gestor do Fundo - FMEL:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esporte do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FMEL;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FMEL;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FMEL;

VI - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FMEL, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

Artigo. 7º. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Artigo. 8º. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após a aprovação do Conselho Municipal Esporte.

Artigo. 9º. Quando disponíveis, os recursos do Fundo - FMEL - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a deliberação por parte do Conselho Municipal de Esporte.

Artigo. 10º. Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - Direitos que porventura vierem a constituir;

Artigo. 11º. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Artigo. 12º. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Artigo. 13º. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Artigo. 14º. A despesa do Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Artigo. 15º. O Conselho Municipal de Esporte nomeado pelo Prefeito terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo pelo mesmo período, e o Gestor do Fundo Municipal de Esporte está vinculado diretamente à nomeação do cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer e na ausência deste ao Diretor de Esporte do Município.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esporte, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

Artigo. 16º. A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Artigo. 17º. É defeso ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Artigo. 18º. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte conforme estabelece a Lei Municipal 1.045/2021

Artigo. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 21º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia – MT, 11 de julho de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal